



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010003426/14	09/09/2014 11:07:56	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00312697-6 / MURILENE ANDRADE TEIXEIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: LAGOA DA PRATA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.590-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00312697-6 / MURILENE ANDRADE TEIXEIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: LAGOA DA PRATA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.590-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Taboas		4.2 Área Total (ha): 61,7246	
4.3 Município/Distrito: LUZ		4.4 INCRA (CCIR): 9501734719848.	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17318 Livro: 2BR Folha: 252 Comarca: LUZ			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 439.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.801.250	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	61,7246
<b>Total</b>	<b>61,7246</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	49,4900
Pecuária	11,5700
Outros	0,6646
<b>Total</b>	<b>61,7246</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,8400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		20,0400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17,9043	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		17,1612	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				35,0655
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				35,0655
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	440.250	7.801.250
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	440.000	7.801.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Pecuária				35,0655
<b>Total</b>				<b>35,0655</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		626,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 20,14% e baixa em 79,86%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010003426/14\_ Murilene Andrade Teixeira \_ Fazenda Taboas \_ Luz/MG

" Data da formalização: 05/09/2014

" Data do pedido de informações complementares: 23/02/2016

" Data da apresentação das informações complementares: 23/03/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 04/05/2016

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 27,0000ha e também a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 20,0400ha. É pretendido com as intervenções requeridas à implantação de pastagem exótica para a criação de gado corte.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Taboas, matrícula 17.318 localizado no município de Luz possui uma área total de 57,7519 ha na certidão de registro de imóvel e 61,7246ha no levantamento topográfico.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e áreas de floresta estacional Semidecidual, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo plano ou suave ondulado.

Na propriedade pretende-se desenvolver a atividade de Bovinocultura de Corte como é relatado no requerimento de intervenção ambiental e como consta na atividade a ser desenvolvida no FOB em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 11,5700ha de pastagem, 49,4900ha de vegetação nativa, 0,6646 ha de estradas e benfeitorias.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como alta em 20,14% da propriedade e baixa no restante, a integridade da flora é classificada como muito baixa, a prioridade para a conservação da flora também é muita baixa, no entanto a integridade de fauna é alta.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Barbatimão, Pequi, Pau Pombo, Capitão, Coco Macaúba dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade está situada ao longo de uma nascente e de um brejo, perfazendo um total de 01,8400ha em bom estado de conservação com vegetação nativa bem preservada em toda a largura de 30 metros do curso de água ao longo da propriedade e no raio de 50 metros da nascente.

### 4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi delimitada no CAR\_ Cadastro Ambiental Rural. Foram delimitados 12,3500ha de reserva legal, não inferior ao percentual mínimo de 20% da reserva legal exigidos por lei.

A área delimitada como reserva legal é classificada como fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual, como constatado em vistoria, considerando-se o porte do fragmento e as espécies existentes em seu interior. Neste fragmento há presença de dossel e sub dossel, com árvores variando acima de 5 metros de altura, com a presença de serrapilheira, o que caracteriza a área como estágio médio a avançado de regeneração conforme estabelecido na Resolução Conama 392/2007.

No Inventário Florestal apresentado apenso ao processo, a classificação da área de reserva legal também foi definida como Floresta Estacional Semidecidual dada pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira, CREA MG 91.337/D responsável pela confecção do primeiro Inventário Florestal apresentado no processo, citações feitas por este nas páginas 48, 54 e 55.

O fragmento de vegetação nativa demarcado como reserva legal se localiza na parte oeste da propriedade e circunda a área de preservação permanente da nascente do imóvel, caracterizando como uma área de recarga hídrica para a área de nascente.

Croqui da área delimitada como reserva legal no CAR em anexo ao processo, bem como delimitados na planta topográfica.

### 5. Da autorização para a supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca.

A proprietária requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 27,0000ha para convertê-los em área de pastagem para a criação de gado para corte, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo.

O inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira, CREA MG 91.337/D, ART do trabalho 1884615, foi apresentado como é exigido pela resolução SEMAD/IEF 1.905 de 2013 para os pedidos de supressão da cobertura vegetal nativa em áreas acima de 10,0000ha.

Foi apresentado um primeiro Inventário Florestal, constando parcelas lançadas na propriedade e também com dados de outra área de uma propriedade vizinha à fazenda em análise no processo.

Foi solicitado ao responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal, Sr. Evandro Marinho Siqueira que apresentasse o inventário somente da Fazenda Taboas, objeto de análise neste processo.

Desta forma foi apresentado um novo Inventário Florestal com os dados relativos a Fazenda Taboas, não sendo gerada nova ART para o novo Inventário Florestal, pois se trata de uma correção de trabalho, baseada nos dados do primeiro projeto apresentado.

Embora no Inventário Florestal conste uma área inventariada de 22,38000ha, em análise ao levantamento topográfico a

área real é de 19,5043 ha, onde foi realizado o inventário piloto/ inventário definitivo com as seguintes considerações:

#### Dos dados do Inventário Florestal

- " Método amostragem sistemática pós-estratificada;
- " Amostradas 4 parcelas de 10 x 100, de 1000 m<sup>2</sup>, com um K de 220 metros entre parcelas e transectos, sendo inventariados 1,78% da área de 22,3800ha do inventário florestal;
- " A equação utilizada para estimativa de volume foi à equação sugerida para a fitofisionomia cerrado do Inventário Florestal de Minas Gerais do ano de 2009.
- " De acordo com as estimativas de volume para cada parcela, a área foi estratificada em 2 extratos de mesmo estágio sucessional.
- " As cinco espécies com maior índice de valor de importância ampliada foram: Pimenta de Macaco (*Xylopia aromática*) Peito de Pombo (*Tapiria guianenses*), Capitão do Campo (*Terminalia glabrescens*), Agarrapé ou queimadeira (*Schwartzia adamantium*) e Folha Miúda (*Blepharocalyx salicifolius*).
- " As cinco espécies de maior IVIA apresentaram um maior volume por classe diamétrica para o DAP de 5 a 10 cm.
- " A maioria dos indivíduos inventariados apresentam DAP entre 5 a 10 cm.
- " O volume médio foi de 2,5417 m<sup>3</sup> por parcela.
- " O volume total para a área é de 682,71 m<sup>3</sup>
- " O erro do inventário florestal foi de 8,79 %.
- " A área foi classificada como cerrado.

A Nota Orientativa DITEN n° 01/2013 determina a conferência de no mínimo 10% das parcelas amostrais, sendo conferida 1 parcela amostral em campo (parcela 1) estando de acordo com as espécies apresentadas no Inventário Florestal.

Os dados relativos à volumetria foram rodados e conferidos em escritório, não existindo discrepância com os resultados apresentados no inventário.

Conforme requerimento de Intervenção Ambiental apenso ao processo, foram requeridos 27,0000ha para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no entanto ao se analisar o levantamento topográfico, constatamos a existência de um fragmento de 24,8692 ha de cobertura vegetal nativa. Desta forma entendemos que houve superestimação da área requerida pela proprietária e pelo elaborador do Inventário Florestal.

Do fragmento de 24,8692 ha de vegetação nativa pretendidos para desmate, o lançamento das parcelas se deu em uma área de 19,5043 ha conforme consta na planta topográfica, sendo que o restante da área de 05,3649 ha não houve o lançamento de parcelas, portanto não sendo incluída no Inventário Florestal.

A área de 05,3649 ha não inventariada foi classificada no item 6 do Inventário Florestal pelo técnico responsável, Sr. Evandro Marinho Siqueira, como área que apresenta fitofisionomia de ecótono (transição de Floresta Estacional Semidecidual) em estágio médio de regeneração.

Por esse motivo o fragmento de 05,3649ha além de não ter sido inventariado, foi classificado como ecótono em estágio médio de regeneração e considerando a lei de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei Federal 11.428/06 e o seu decreto de regulamentação, não é passível de supressão conforme o uso proposto da área.

Apesar da área de 05,3649ha não ter sido inventariada e ser classificada como ecótono em estágio médio de regeneração a proprietária apresentou o Documento de aptidão ao PRONAF, propondo com base na Lei Federal 11.428/2006 os benefícios dados a pequenos agricultores, o direito a liberação da área de 05,3649ha, com a alegação que se trata de uma pequena propriedade rural.

O documento de aptidão PRONAF apresentado remete que 51,11% da renda bruta da proprietária provêm da propriedade, no entanto de acordo com o Art. 3º da Lei 11.428/06, para os casos de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de encraves do bioma mata atlântica, somente poderá ser considerado agricultura familiar ou pequeno agricultor, aquele que possua 80% de sua renda obtida da propriedade, o que não é o caso da proprietária.

Por esse motivo e também considerando que a área de 05,3649 ha com fitofisionomia de ecótono em estágio médio de regeneração não foi incluída no Inventário Florestal, a área não é passível de supressão conforme o uso proposto.

Importante salientar que a área de 05,3649 ha está interligada com a área de Reserva Legal e áreas de preservação permanente da propriedade, formando um corredor ecológico.

Do fragmento de 24,8692 ha existente na propriedade com cobertura vegetal nativa, e considerando que a área de 05,3649 ha não é passível de supressão, conforme já tratado no parágrafo acima, a propriedade apresenta uma área de 19,5043 ha, que consta no Inventário Florestal e que foi caracterizada como cerrado.

No fragmento de 19,5043 ha inventariado e caracterizado como fitofisionomia cerrado pelo responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal, as espécies com maior importância e frequência (Pimenta de Macaco, Peito de Pombo, Capitão do Campo e Folha Miúda) são espécies pioneiras e características de cerrado, logo a área é tecnicamente passível de liberação para a formação de pastagem exótica.

Foram encontradas 42 espécies diferentes em toda a área inventariada, das quais não existe nenhuma em risco de extinção listada na Portaria 443 de 2014 do Ministério do Meio Ambiente.

No ato da vistoria verificamos a existência de uma gruta no interior do fragmento de 19,5043 ha localizada sob as coordenadas DATUM SAD 69 X 440.299,813 e Y 7.801.126,110m, totalizando uma área de aproximadamente 01,6000 ha, que deverá ser respeitada.

Considerando que dos 27,0000ha inicialmente requeridos para desmate pela proprietária, somente é passível de análise para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca a área de 24,8692 ha.

Considerando que da área de 24,8692 ha com cobertura vegetal nativa, existe um fragmento de 05,3649 ha não passível de supressão para o uso proposto da área, pois é classificada como ecótono em estágio médio de regeneração e que também não foi inventariada, resta na propriedade uma área de 19,5043 ha objeto de análise nesse processo.

Considerando que no interior do remanescente de 19,5043 ha inventariado e classificado como cerrado pelo Inventário Florestal, existe uma gruta com área aproximada de 01,6000 ha que deverá ser respeitada.

Diante do exposto acima, somente é passível de intervenção ambiental a área de 17,9043 ha com rendimento lenhoso de 626,55 m<sup>3</sup>, rendimento esse que se enquadra no que é estipulado pelo inventário florestal de Minas Gerais 2009 para a fitofisionomia cerrado.

Na área passível de intervenção ambiental deverão ser respeitadas as espécies arbóreas com DAP acima de 30 cm, bem

como as espécies protegidas por lei tais como Pequi e Ipê amarelo, para que possam ser usadas como sombra pelo gado, bem como deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo como barraginhas e curvas de nível.

#### 5.1 Da autorização para a supressão da cobertura vegetal nativa sem Destoca.

No mesmo processo a proprietária também requer a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 20,0400 ha para convertê-los em área de pastagem para a criação de gado de corte, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

O Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira, CREA MG 91.337/D, ART do trabalho 1884615, foi apresentado como é exigido pela Resolução SEMAD/IEF 1.905 de 2013 para os pedidos de supressão da cobertura vegetal nativa para áreas superiores a 10,0000 ha.

O Inventário Florestal em seu item 5.0 esclarece que existe uma área de 20,0400ha de pastagem exótica braquiária com a grande presença de indivíduos arbustivos tais como alecrim do campo, assa peixe e lobeira com diâmetro inferior a 5 cm, configurando a área como um cerrado em estágio inicial de regeneração, na qual não se é possível realizar o Inventário Florestal da área para a determinação do rendimento lenhoso.

Apesar de estar sendo requerida uma área de 20,0400 ha para supressão de vegetação nativa sem destoca de cerrado em estágio inicial de regeneração, no ato da vistoria e ao se analisar a planta topográfica da propriedade, constatamos que a área real de regeneração em estágio inicial é de 17,1612 ha, pois existe um fragmento de 02,8788 ha de fitofisionomia de floresta Estacional Semidecidual.

Esta área de 02,8788 ha está localizado entre a Reserva Legal da propriedade, o remanescente com área de 05,3649 ha caracterizada como ecótono, (item 5.0) e a área de preservação permanente, formando um corredor ecológico. Sendo assim a área de 02,8788 ha possui a mesma fitofisionomia da área de reserva legal e do fragmento de 05,3649 ha, não podendo ser incluída no requerimento de supressão de vegetação nativa sem destoca nem ser transformados em área de pastagem exótica.

Para os 17,1612 ha passíveis de aprovação para a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, não é estimado um rendimento lenhoso pois se caracteriza como cerrado em estágio inicial de regeneração com a presença de braquiária e espécies arbustivas, que após a supressão serão incorporadas ao solo para a decomposição.

São passíveis de supressão de vegetação nativa sem destoca 17,1612ha de cerrado em estágio inicial de regeneração.

No mais, não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

#### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca e sem destoca:

Afugentamento da fauna por perda de uma parcela de seu hábitat, o que poderá ocasionar competição entre as espécies deslocadas com outros indivíduos de outras áreas de vegetação nativa;

Exposição do solo na destoca e na etapa da implantação da braquiária, podendo ocasionar, se não implantadas as técnicas adequadas de conservação do solo o início do processo erosivo com conseqüente arrasto de partículas para o curso de água mais próximo da propriedade;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Implantar técnicas de conservação de solo, tais como barraginhas e curvas de nível para melhorar a infiltração da água no solo e impedir o início de processos erosivos;

Respeitar as espécies arbóreas com DAP acima de 30 cm para serem local de sombra para o gado;

Respeitar as espécies arbóreas protegidas por lei que por ventura se encontrem na área passível de liberação, tais como Pequi, Ipê amarelo e Gonçalo Alves;

Não realizar nenhum tipo de intervenção nos fragmentos de 02,8788 ha e de 05,3649 ha considerados como vegetação de transição entre fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual;

Respeitar a área de grota existente na propriedade e áreas com inclinação superior a 25°;

Respeitar as áreas de reserva legal e preservação permanente não permitindo a entrada de animais domésticos de grande porte;

#### 7. Conclusões:

Da supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca:

Considerando que da área de 27,0000 ha requerida pela proprietária, somente 19,5043 ha foram inventariados e classificados como cerrado pelo Engenheiro Florestal responsável pela confecção do Inventário Florestal;

Considerando que no interior do fragmento de 19,5043 ha existe uma grota com área de 01,6000 ha e que esta deverá ser respeitada;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, sendo passíveis de autorização 17,9043 ha com rendimento lenhoso estimado de 626,55 m<sup>3</sup> de lenha nativa na Fazenda Taboas do Sra. Murilene Andrade Teixeira no Município de Luz.

Da supressão da cobertura vegetal nativa sem Destoca

Considerando que da área requerida de 20,0400 ha para supressão de vegetação nativa sem destoca de cerrado em estágio inicial de regeneração, verificamos que a área real da propriedade que se encontra nesse estágio é de 17,1612 ha, pois existe um fragmento de 02,8788 ha de fitofisionomia de floresta Estacional Semidecidual.

Considerando que a vegetação nativa requerida na área encontra-se com a presença de pastagem exótica e espécies

arbustivas indicativas de estágio inicial de regeneração;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de supressão de vegetação nativa sem destoca, sendo passíveis de autorização 17,1612ha na Fazenda Taboas do Sra. Murilene Andrade Teixeira no Município de Luz.

8. Validade:

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, a validade do DAIA será de 02 anos.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico.

Implantar técnicas de conservação de solo, tais como barraginhas e curvas de nível para melhorar a infiltração da água no solo e impedir o início de processos erosivos;

Respeitar as espécies arbóreas com DAP acima de 20 cm para serem local de sombra para o gado;

Respeitar as espécies arbóreas protegidas por lei que por ventura se encontrem na área passível de liberação, tais como Pequi, Ipê amarelo e Gonçalo Alves;

Não intervir no fragmento de 02,8788ha e de 05,3649ha considerados como vegetação de transição entre fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual;

Respeitar a área de grota existente na propriedade e áreas com inclinação superior a 25°;

Respeitar as áreas de reserva legal e preservação permanente não permitindo a entrada de animais domésticos de grande porte;

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 66/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 13010003426/14

Requerente: Murilene Andrade Teixeira CPF: 059.364.056-05 e Mislene Andrade Teixeira CPF: 079.226.146-16

Imóvel da Intervenção: Fazenda Taboas

Matrícula: 17.318 Livro: 2-BR Folhas: 252

Município: Luz/MG.

Objeto: supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 27,00ha e supressão de cobertura vegetação nativa sem destoca em 20,04ha.

Área do Imóvel Rural no Registro: 57,75,19ha.

Núcleo Responsável: NRA de Arcos/MG.

Finalidade: Pecuária

Projeto apresentado:

Plano de Utilização Pretendida – PUP (fl.18/77 e 107/143);

Normas observadas para a análise:

?Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Vistos...

#### 1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 27,00ha e supressão de cobertura vegetação nativa sem destoca em 20,04ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Taboas", bioma Cerrado, no município de Luz/MG, com a finalidade de ampliação de atividade pecuária.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade de pecuária a ser implantada no empreendimento não é passível de Licenciamento Ambiental. Consta dos autos às fls. 98, FOB nº0440988/2016 contendo o enquadramento à luz da DN 74/04, atestando a dispensa de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo a opinar:

#### 2 – ANÁLISE

##### 2.1) Da Requerimento

À luz da Lei Estadual nº20.922/13 o requerimento é passível de aprovação por se tratar de intervenção em área que permite a

alteração do uso do solo e por não terem sido constatadas no imóvel a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme Parecer Único – Anexo III às fls.144/146, em observância ao disposto nos arts. 63 e 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

## 2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se que o imóvel se encontra devidamente inscrito no CAR fls.102/105 em atendimento ao disposto no art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, que é pré-requisito para a autorização para a intervenção na cobertura vegetal nativa.

## 2.3) Da documentação que identifica o(s) proprietário (s) ou possuidor (s)

Constam dos autos cópias dos documentos pessoais em nome de Murilene Andrade Teixeira às fls10 e de Mislene Andrade Teixeira às fls.09.

Foi apresentada procuração às fls.96 outorgando poderes de representação em nome de Mislene Andrade Teixeira para Murilene Andrade Teixeira.

O comprovante de endereço está costado às fls.10.

## 2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Foi apresentada às fls.95 a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº17.318, datada de 09/03/2016, período posterior à data de formalização do presente expediente que se deu em 05/09/2014.

## 2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fl. 11, relativa a vistoria e análise do processo de intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM Nº 2125 DE 28/07/2014, vigente à época da formalização deste expediente.

## 2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, será devida a Taxa Florestal, nos termos do art. 69 da Lei Estadual nº 4.747, de 09 de maio de 1968, cujo recolhimento deverá se dar antes da emissão do Documento de Autorização para intervenção ambiental - DAIA.

## 2.7) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório pelo uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa.

Portanto, deverá o requerente pagar a Reposição Florestal referente a supressão de 626,55m<sup>3</sup> de lenha nativa antes da emissão do DAIA.

## 2.8) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que não foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” o requerimento de intervenção ambiental, em observância ao disposto no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Desta feita, deverá ser promovida a publicação do pedido de supressão de vegetação nativa no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, assim como, a concessão da DAIA.

## 2.9) Da Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade foi demarcada no CAR e conta com área de 12,3500ha, estando em estágio médio a avançado de regeneração e cobertura de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, conforme Anexo III às fls.144/146.

## 2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 79/81, que na área requerida foi identificada espécies descritas na Portaria MMA nº443/2014 e espécies protegidas por lei como o pequi e Ipê Amarelo, cuja a supressão não se encontra autorizada, devendo ocorrer a preservação destas.

## 2.11) Da instrução processual e Anexo III

Foram acostados aos autos toda a documentação solicitada no art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/1 e demais legislações vigentes.

## 4 – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente no que concerne ao pedido de intervenção, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 17,9043ha e supressão de cobertura vegetal

nativa sem destoca em 17,1612ha em área comum, passível de aprovação nos termos do Parecer Único - Anexo III de fls. 144/146, desde que, observadas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas e as complementações necessárias apontadas neste.

O prazo de validade da DAIA será de 02(dois) anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/13.

Atentar para a necessidade de publicação do pedido e da concessão do DAIA, em atendimento ao disposto no no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Efetuar a cobrança dos valores devidos a título de reposição e taxa florestal.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1159297-9 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 25 de março de 2019